

**ATA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (10/5/2022), às nove horas e catorze minutos (9h14min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1447, em 5/5/2022. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 235ª Sessão Ordinária** (item 1) que restou aprovada por unanimidade. Na sequência, passaram ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça de **3ª Entrância** (item 2), de que tratam os Editais CSMP n. 501 a 504 de 2022, na ordem a seguir: 1) **Edital n. 501/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000297/2022-94 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto conforme **ementa**: “*CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO MERECEMENTO. 3ª ENTRÂNCIA. CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. SEM INSCRIÇÕES POR PROMOÇÃO. REMOÇÃO DR. SAULO VINHAL DA COSTA.*” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarado removido ao cargo, o Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa. 2) **Edital n. 502/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000298/2022-67 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 503/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000299/2022-40 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 504/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000300/2022-13 - Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério:

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 1/20

Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **2ª Entrância** (item 3), de que tratam os Editais n. 385 a 394/2022, a seguir discriminados: 1) **Edital n. 385/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000302/2022-56 - Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) **Edital n. 386/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000306/2022-45 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 387/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000307/2022-18 - Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 388/2022** - Autos Sei n. 119.30.9000.0000308/2022-88 - Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) **Edital n. 389/2022** - Autos Sei n. 119.30.9000.0000309/2022-61 - Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) **Edital n. 390/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000310/2022-34 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) **Edital n. 391/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000311/2022-07 - Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS - CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL DESERTO.*” Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado em função da desistência do candidato inscrito. 8) **Edital n. 392/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000312/2022-77 - Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 9) **Edital n. 393/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000313/2022-50 - Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 10) **Edital n. 394/2022** - Autos Sei n. 119.30.9000.0000316/2022-66 - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Miranorte. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou voto com a **ementa** a seguir transcrita: “*REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.*”

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 2/20

CRITÉRIO MERECIMENTO. INDICAÇÃO DA CANDIDATA PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA.” Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos candidatos Priscilla Karla Stival Ferreira, Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Renata Castro Rampanelli, que figuraram em 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, restou a primeira, Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira, declarada removida ao cargo. Por fim, passou-se ao Julgamento dos **Concursos de Remoção/Promoção** às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância** (item 4), de que tratam os Editais CSMP n. 303 a 311 de 2022, discriminados a seguir: 1) **Edital n. 303/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000317/2022-39 - Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) **Edital n. 304/2022** - Autos Sei n. 119.30.9000.0000318/2022-12 - Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 305/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000319/2022-82 - Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 306/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000320/2022-55 - Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) **Edital n. 307/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000321/2022-28 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) **Edital n. 308/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000322/2022-98 - Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) **Edital n. 309/2022** - Autos Sei n. 119.30.9000.0000323/2022-71 - Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) **Edital n. 310/2022** - Autos Sei n. 119.30.9000.0000324/2022-44 - Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 9) **Edital n. 311/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000325/2022-17 - Cargo: Promotor de Justiça de Novo Acordo. Critério: Antiquidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Por fim, o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira, nesta sessão, de que o trânsito terá início em 11/5/2022. Ao final, fora autorizada, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 3/20

de **3ª Entrância**: 1) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; 2) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 3) 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento; e 4) 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento. 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; e 10) Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Merecimento; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 6) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento; e 8) Promotor de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Antiguidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os **Autos Sei n. 19.30.9000.0001108/2021-25** (item 5), em que está contido o requerimento de autorização para participar de curso Pós-Graduação *Latu Sensu* em “Gestão e Governança do Ministério Público (turma 2021/01), subscrito pelo Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro (E-doc n. 07010444475202177), sob a relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, que apresentou voto, assim **ementado**: “*PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE GESTÃO E GOVERNANÇA NO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE IDONEIDADE E EXCELÊNCIA, UTILIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO. DEFERIMENTO.*” Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, apreciou-se os **Autos Sei n. 19.30.9000.0000519/2022-17** (item 6), que trata de requerimento de autorização para participar de Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE) da Escola Superior de Defesa -ESD (E-doc 07010466898202229), formulado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. Com a palavra, o relator Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira procedeu a leitura do voto, com **ementa** a seguir transcrita: “*AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA (CSIE) DA ESCOLA*

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 4/20

SUPERIOR DE DEFESA (ESD) SEDIADA EM BRASÍLIA/ DF- PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO ALVES BARCELLOS – REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 004/2020 PREENCHIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO.” Voto acolhido à unanimidade. Ato contínuo, o Corregedor-Geral Marco Antonio apresentou o **Edoc n. 07010469381202291** (item 7), que trata de expediente da lavra do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, no qual reporta pendência no Sistema de Residência, Docência e Imposta de Renda - SRDIR/2022, no que refere ao conflito de endereço relativa à residência/comarca. Retirado com vista pelo Presidente Luciano Casaroti, para melhor análise da matéria. Dando continuidade, fora conhecido o **E-doc n. 07010468503202222** (item 8), por meio do qual a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atenta aos requisitos regulamentares, encaminhou o Certificado Digital de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os Autos CSMP n. 3/2019. A seguir, foi dado por conhecido o **E-doc n. 07010474388202225** (item 9), em que o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou Declaração de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os Autos CSMP n. 29/2019. Após, tomaram conhecimento do **E-doc n. 07010468607202237** (item 10), por meio do qual o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou documentos comprobatórios de finalização do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os Autos CSMP n. 32/2019. Prosseguindo, conheceram do **E-doc n. 07010470802202227** (item 11), da lavra do Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, no qual encaminha documentos comprobatórios de finalização do curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os Autos CSMP n. 28/2019. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou os colegas pela conclusão do mestrado. Na sequência, fora aprovado, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o **Projeto Pedagógico** (item 12): Webinário “O Sistema APPCRIM

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 5/20

e a otimização do trabalho ao Ministério Público na área criminal”. Data da realização: 5 de maio de 2022. Logo após, tiveram ciência do **E-doc n. 07010466935202215** (item 13), da lavra da Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, no qual encaminha, anexo, cópia de decisão proferida no Procedimento Administrativo n. 2021.0002394 - Acordo de Não Persecução Cível firmado entre o Ministério Público do Estado do Tocantins, IGEPREV, empresas compromissárias, Banco Master S/A e Procuradoria-Geral do Estado, visando a recomposição voluntária do dano ao erário de que trata a Ação de Improbidade de n. 0018060-33.2015.827.2729. Na ocasião, o Conselheiro José Demóstenes e o Presidente Luciano Casaroti parabenizaram a Procuradora de Justiça Leila Vilela pela importante atuação em prol da sociedade tocantinense. Dando prosseguimento, foram cientificados (**itens 14 a 17**), pelo Procurador-Geral de Justiça, da remessa de cópias de Portarias de instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0001745 (E-doc n. 07010472583202211), n. 2022.0000783 (E-doc n. 07010472575202274), n. 2022.0003391 (E-doc n. 07010472625202213), e n. 2022.0003394 (E-doc n. 07010473044202215). Na sequência, fora apreciado a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público - **E-ext n. 2019.0001650** (item 18), oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, assim **ementada**: “*INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO GOVERNADOR DO ESTADO E PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS E AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO POR LONGO PRAZO. 1. Restam ausentes os indícios de dolo e má-fé para configuração de ato de Improbidade Administrativa. 2. Existência de Lei Estadual n.º 3422/2019, autorizando contratação temporária. 3. Reformulação do Portal da Transparência do Estado, atendendo à legislação vigente. 4. Arquivar-se.*” Voto acolhido à unanimidade. A seguir, foram conhecidos em bloco os **itens 19 a 40** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes observou que os itens **37 a 40** são de expedientes encaminhados por membros, referentes a Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s, ressaltou que não há necessidade de informar ao Conselho Superior do Ministério Público por se tratar de matéria afeta ao Colégio de Procuradores de Justiça. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 41 a 44), iniciada pelos da

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 6/20

relatoria do **Conselheiro Luciano Cesar Casaroti** (item 41): 1) Autos CSMP n. 61/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 12/2018. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 12/2018. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DE DEFICIÊNCIA MENOR PORTADOR FÍSICA E DE MENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO CSMP/TO. N. REMESSA 005/2018 DO IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0003082 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0988/2017 INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 131/2009 E NA LEI N. 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2018.0006951 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0612/2019 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS VEÍCULOS E A AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (TRANSPORTE ESCOLAR). ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N. 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0000161 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 7/20

PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE URBANÍSTICA NO SETOR SÃO PEDRO EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE. IRREGULARIDADES SANADAS, NÃO HAVENDO MAIS EVIDÊNCIAS DE DANO AMBIENTAL SUBSISTENTE NO LOCAL. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0002460 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO HERCEPTIN PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0002618 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NEGLIGÊNCIA CONTRA CRIANÇA. SITUAÇÃO DE RISCO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. RESOLUÇÃO CNMP N. 174, DE 4 DE JULHO DE 2017. NORMA ESTABELECEndo QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0002842 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1668/2019 INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BRK AMBIENTAL LOCALIZADA NA REGIÃO DO LOTEAMENTO BERTAVILLE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O ICP N. 2019.0008115 EM TRÂMITE NA MESMA PROMOTORIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0004478 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 8/20

Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 3897/2020. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DURANTE O EVENTO DENOMINADO “CAVALGADA ECOLÓGICA” NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAS E CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. A DENÚNCIA APONTA QUE O EVENTO OCORRE EM TODO O ESTADO DO TOCANTINS, RESSALTANDO FATO ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO DE PIUM. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS, CONCLUINDO A INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO COM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REGISTRANDO A NÃO OCORRÊNCIA DO ILÍCITO NAS CAVALGADAS ECOLÓGICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAS E CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2019.0005121 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2.184/2019 INSTAURADO VISANDO APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSISTENTE NA FIXAÇÃO DE ADESIVO EM VEÍCULO PERTENCENTE AO ESTADO DO TOCANTINS, COM CONTEÚDO QUE CARACTERIZA PROMOÇÃO PESSOAL DE POLÍTICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. AUTOR DO ATO NÃO IDENTIFICADO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2019.0006930 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR IGREJA EM GURUPI. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÕES, FICOU DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMANDA SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2019.0007247 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO NA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. LOCALIZADA A INVESTIGADA. COMPROVADA AQUISIÇÃO DOS

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 9/20

MEDICAMENTOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0001070 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Retirado de pauta** pelo relator por haver sido inserido equivocadamente, tendo em vista se tratar de mero despacho. 13) E-ext n. 2020.0001328 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2.885/2020, APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2.778/2019, QUE CULMINOU NA AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXAURIMENTO DA APURAÇÃO COM VASTA DOCUMENTAÇÃO. ILEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0001556 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA CATEDRAL DAS IGREJAS ASSEMBLEIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA, EM GURUPI. ATUAÇÃO EFETIVA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO, POR FORÇA DA PANDEMIA DA COVID-19. ATENDIMENTO, PELA INVESTIGADA, DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS NECESSÁRIAS PARA REGULARIDADE DO REFERIDO PROJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0004963 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO SETOR JARDIM AEROPORTO. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÕES CIVIS PÚBLICAS - AUTOS N. 0023466-69.2014.827.2729 E 0012026-71.2017.827.2729. AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n.

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 10/20

2020.0006726 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1.952/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PAGAMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA EMPRESÁRIOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO APESAR DA EXISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N. 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, O GESTOR NÃO CHEGOU A EFETUAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0007306 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3521/2020. APURAR EVENTUAL OMISSÃO POR PARTE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS ACERCA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DE CINCO SERVIDORES DO ÓRGÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – AO TOMAR CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO, O GESTOR PROVIDENCIOU A IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, QUE PROCEDERAM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0007937 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP N. 2017/13000 INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO À FALTA DE FISCALIZAÇÃO, PERMITINDO A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E A ABERTURA DO LOTEAMENTO UNIÃO SUL, EM DESRESPEITO ÀS NORMAS URBANÍSTICAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL - PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ANDAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INSTAURADO PELA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 11/20

n. 2021.0003032 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2880/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE O KIT INTUBAÇÃO NOS HOSPITAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS O ADVENTO DA VACINAÇÃO, E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE INTERNAÇÕES, A REDE HOSPITALAR PRIVADA E O PODER PÚBLICO LOGRARAM ÊXITO EM REGULARIZAR SEUS ESTOQUES DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO DA COVID-19. MATÉRIA JUDICIALIZADA EM PROCEDIMENTO MAIS AMPLO (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 00184283720188272729, E N. 00262658020178272729) E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0003262 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NECESSIDADE DE VAGA EM UTI COVID. OFERTADA A VAGA EM UTI. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL SOLUCIONADA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0004218 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA INVESTIGAR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL E DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ AJUIZOU EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO VISANDO A RECUPERAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0004442 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3442/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 12/20

SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE DIREÇÃO NAS ESCOLAS DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO - CARGO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N. 047/2021 EM RAZÃO DA PANDEMIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0004611 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE RAIOS-X DA UPA 24H DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2021.0004907 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3598/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE CHAPADA DE AREIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES E ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO N. 282/2016/TO, NO ÂMBITO DO CRM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do **Conselheiro José Demóstenes de Abreu** (item 42): 1) E-ext n. 2018.0010538 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO COM OBJETIVO DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR COMPROVA TRATAR-SE DE IMÓVEL PARTICULAR. NÃO HÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR, CASAS POPULARES

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 13/20

FECHADAS, ABANDONADAS E/OU SENDO UTILIZADAS PARA FINALIDADE DISTINTA DA MORADIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0000111 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR. APÓS AS COMUNICAÇÕES E ACIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAL, MEIO AMBIENTE E URBANISMO. INÚMERAS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A FIM DE SANAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DEMONSTRADA A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0003842 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, QUE NÃO TERIA SIDO PUBLICADO COM PRAZO SUFICIENTE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AMPLA PUBLICIDADE E OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE QUINZE DIAS ATÉ RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, GARANTINDO A AMPLA CONCORRÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 21 § 2º, III, DA LEI DE LICITAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0004695 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 774/2020, instaurado visando apurar supostas irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEB, no Município de Fortaleza do Tabocão, pelo ex-prefeito, João Batista Oliveira, ano 2012. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. RECURSOS FUNDEB SEM COMPLEMENTAÇÃO POR PARTE DA UNIÃO. PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PREFEITURA, QUE NÃO ESTAVAM RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, FORAM EFETUADOS COM RECURSOS

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 14/20

DIVERSOS DOS RECURSOS DO FUNDEB. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL, HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0005555 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2819/2019. Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa decorrente de inércia da autoridade policial em concluir o I.P 0010113-75.2017.827.2722, bem como no descumprimento de requisições judiciais expedidas no bojo dos referidos autos. O DESATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, TEORICAMENTE, CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, HAVENDO DE SER ACIONADO O SUPERIOR HIERÁRQUICO DA AUTORIDADE DESIDIOSA, UMA VEZ QUE NÃO SE AJUSTA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIA VERIFICADA ATRAVÉS DA EFETIVA COMUNICAÇÃO DOS FATOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA À CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE SIRVAM DE BASE OU JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0000796 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. NO PERÍODO INVESTIGADO, TODA VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOI EXECUTADA POR MEIO DE CONTRATO FIRMADO COM AS EMPRESAS ANTÔNIO FERNANDES, AGE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA DESIGUAL LTDA. ATOS PRATICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEI Nº 12.232/2010. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0002251 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR IRREGULARIDADES DA REFORMA ESTRUTURAL DO SUPERMERCADO BARATÃO, EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS DEMONSTRAM A

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 15/20

REGULARIDADE DO EMPREENDIMENTO TENDO EM VISTA A EFETIVA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. ALVARÁS E LICENÇAS EM DIA. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0002418 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA FALTA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2021.0003225 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA NOTÍCIA DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELAS SERVIDORAS LORENA MARTINS VILELA E THAIANA DA COSTA TEIXEIRA. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA EM RELAÇÃO À SERVIDORA LORENA MARTINS VILELA. CONSTATADA IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO PELA SERVIDORA THAIANA DA COSTA TEIXEIRA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXONERAÇÃO DO CARGO INCOMPATÍVEL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2021.0006392 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OCORRIDA NO SETOR DE CHÁCARAS DA VILA AGROTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO E REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA, PARA AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL, E DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 16/20

– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram analisados os feitos da relatoria do **Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra** (item 43): 1) Autos CSMP n. 683/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018/11458. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2018/11458 INSTAURADO VISANDO APURAR E BUSCAR O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO CAUSADO PELA RETIRADA E MÁ CONSERVAÇÃO DE DUAS ESFERAS METÁLICAS INSTALADAS NO TOPO DO PALÁCIO ARAGUAIA. PRESCRIÇÃO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE. STF - TEMA 897 DA REPERCUSSÃO GERAL: SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0006433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0077/2019. Dano ambiental decorrente de obra (cacimba) feita sem licença ambiental, na Fazenda Taboca, Município de Cristalândia. CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 66 DO DECRETO N. 6.514/2008, CONSIDERADA COMO INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, APENADA COM MULTA, É, TAMBÉM, UM ILÍCITO PENAL, PREVISTO COMO CRIME NO ARTIGO 60 DA LEI N. 9.605/98, APENADO COM DETENÇÃO OU MULTA OU AMBAS – DUPLA TIPIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E PENAL – POSSIBILIDADE - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS – MULTA APLICADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE - ARQUIVAMENTO SEM COMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL – NÃO HOMOLOGAÇÃO - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO NO QUE TANGE À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do **Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira** (item 44): 1) E-ext n. 2019.0003282 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE PELO GESTOR À ÉPOCA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, AO NEGAR PUBLICIDADE A CONTRATOS,

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 17/20

NOTAS DE EMPENHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS DEMONSTRARAM A NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRECEDIDA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0005619 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL COBRANÇA DE PREÇO ABUSIVO POR PARTE DA EMPRESA AMBIENTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA, NA ATIVIDADE DE DESCARTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) NO MUNICÍPIO DE PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS REALIZADAS. NÃO DEMONSTRADA A PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EMPRESA INVESTIGADA NÃO POSSUI RELAÇÃO CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO. NENHUMA VEDAÇÃO PARA A ABERTURA DE OUTRAS EMPRESAS QUE EXPLOREM A MESMA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INEXISTÊNCIA DE OLIGOPÓLIO/MONOPÓLIO. COBRANÇA DE PREÇO ABUSIVO PELA EMPRESA NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0000045 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SAQUE EM ESPÉCIE, NO VALOR DE R\$ 15.760,00, REALIZADO NA CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – O LEVANTAMENTO DOS VALORES FORAM REALIZADOS ATRAVÉS DE CHEQUE EMITIDO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO, CONTRATADOS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO. A CONDUTA NARRADA NA REPRESENTAÇÃO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS HIPÓTESES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENUMERADAS NA LEI 8.429/92. SAQUE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0001569 – Interessada: 8ª

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 18/20

Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR A LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 202002040, DEFLAGRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – AS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELOS LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL ELABORADOS PELO CAOPAC FORAM DEVIDAMENTE CORRIGIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VISANDO O RESSARCIMENTO DOS VALORES DISPENDIDOS COM A REVISÃO E READEQUAÇÃO DOS PROJETOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

5) E-ext n. 2020.0001994 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PELAS SERVIDORAS WALERIA DA SILVA NASCIMENTO E SAMARA PEREIRA DA COSTA. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA EM RELAÇÃO À SERVIDORA WALERIA DA SILVA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAR NOTÍCIA RELACIONADA À SERVIDORA SAMARA PEREIRA. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Ao final, em outros assuntos (item 45), o Conselheiro José Demóstenes de Abreu trouxe, em mesa, os **Autos Sei n. 19.30.9000.0000261/2022-96**, sob sua relatoria, que trata de requerimento para concessão de pontuação (E-doc n. 07010459014202281), formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Com a palavra, apresentou voto com **ementa** a seguir transcrita: “*DESEMPENHO INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL. CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO. POSSIBILIDADE. INICIATIVA JUSTIFICADORA DA PONTUAÇÃO CONFIGURADA.*” Após, foi concedida vista ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, para melhor análise. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a*

Ata da 236ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 10.5.2022. 19/20

integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta e oito minutos (9h58min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

João Rodrigues Filho

Membro

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário